



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CONGREGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 36/2024-IG, de 02 de fevereiro de 2024.

Altera a Resolução nº 32/2023-IG, de 03 de fevereiro de 2023, que estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso de docente na Carreira de Magistério Superior no Instituto de Geociências da UFPA.

O INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e conforme a Resolução nº. 5.563, de 28 de setembro de 2022, e de acordo com a decisão da Congregação em reunião ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I - DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º - Os concursos públicos para ingresso para professor do magistério superior constarão de 2 (duas) etapas, a primeira de caráter eliminatório e classificatório e a segunda apenas classificatório, na seguinte ordem:

I – Prova Preliminar Objetiva, se houver, de caráter eliminatório;

II - Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática;
- c) Prova Prática, se necessária;
- d) Prova de Memorial;

II – Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

Art. 2º - O calendário específico de realização das provas será divulgado pela Comissão Examinadora na ocasião da homologação das inscrições.

Art. 3º - A critério do Instituto de Geociências, a primeira etapa pode ser precedida de prova objetiva com caráter eliminatório sempre que o número de candidatos inscritos no concurso ultrapassar a 5 (cinco) vezes o número de vagas.

§1º - (REVOGADO).

§2º - A Prova Preliminar Objetiva terá no mínimo 20 (vinte) questões baseados nos itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Plano e Edital do Concurso.

§3º - Serão aprovado(a)s o(a)s candidato(a)s com maior nota, até o limite de 10 (dez) candidato(a)s por vaga, sendo necessária a nota mínima de 70% (setenta) da pontuação máxima, considerada duas casas decimais sem arredondamento.

§4º - Estarão eliminados do certame o(a)s candidato(a)s não aprovado(a)s na Prova Preliminar Objetiva, na forma do §3º deste Artigo.

§5º - Caso existam mais candidato(a)s aprovado(a)s e empatado(a)s na última classificação dentro do limite previsto no §3º deste Artigo, todos os empatado(a)s na última classificação serão considerado(a)s aprovado(a)s.

TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 4º - A avaliação da prova escrita dissertativa observará os critérios abaixo discriminados, com suas respectivas valorações:

CRITÉRIOS		VALORAÇÃO
a)	Forma	2,00
a.1)	Introdução.	0,50
a.2)	Desenvolvimento.	1,00
a.3)	Conclusão.	0,50
b)	Conteúdo e desenvolvimento do tema	6,00
b.1)	Organização.	1,00
b.2)	Coerência.	1,00
b.3)	Clareza de idéias.	1,00
b.4)	Extensão.	1,00
b.5)	Atualização.	1,00
b.6)	Profundidade.	1,00
c)	Linguagem	2,00
c.1)	Uso adequado da terminologia própria ou técnica.	0,40
c.2)	Propriedade.	0,40
c.3)	Clareza.	0,40
c.4)	Precisão.	0,40
c.5)	Correção gramatical.	0,40
TOTAL		10,00

TÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 5º - A avaliação da prova didática observará os critérios abaixo discriminados, com suas respectivas valorações:

CRITÉRIOS		VALORAÇÃO
a)	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CLAREZA DA AULA	4,00
a.1)	Clareza dos objetivos.	0,50
a.2)	Adequação dos objetivos ao conteúdo.	0,50
a.3)	Coerência na subdivisão do conteúdo.	0,50
a.4)	Adequação do conteúdo ao tempo disponível.	0,50
a.5)	Seleção apropriada do material didático.	0,50
a.6)	Apresentação do professor, dicção e motivação.	0,50
a.7)	Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão.	0,50
a.8)	Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula.	0,50
b)	EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E PROFUNDIDADE DOS CONHECIMENTOS DO CANDIDATO	6,00
b.1)	Domínio do conteúdo a ser desenvolvido.	0,80
b.2)	Adequação do conteúdo ao tema da aula.	0,90
b.3)	Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo.	0,90
b.4)	Apresentação de aplicações e informações atualizadas.	0,90
b.5)	Sequência lógica entre as ideias apresentadas.	0,80
b.6)	Conteúdo com informações corretas.	0,80
b.7)	Domínio por estado da arte.	0,90
TOTAL		10,00

TÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Art. 6º - A prova prática, se houver, constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto ou apresentação artística a ser especificada no plano de concurso e no Edital.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, valoração, indicação de instrumentos, aparelhos, repertórios ou técnicas a serem utilizadas nesta prova prática, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato serão definidos no plano de concurso.

TÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 7º - A avaliação da prova de memorial observará os critérios abaixo discriminados, com suas respectivas valorações:

CRITÉRIOS		VALORAÇÃO
a)	Domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação ao tema do Concurso.	1,00
b)	Consistência teórica, formativa e prática.	1,00
c)	Extensão e profundidade dos conhecimentos do(a) candidato(a) no tema específico do Concurso.	1,50
d)	Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas.	1,00
e)	Dados da carreira do(a) candidato(a) que revelem liderança acadêmica, científica e/ou artística, quando aplicável.	1,50
f)	Participação do(a) candidato(a) em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades administrativas universitárias.	1,50
g)	Participação do(a) candidato(a) em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas ao tema em exame.	0,50
h)	Avaliação do Plano Trienal, no tema do Concurso, apresentado(a) pelo(a) candidato(a), exigência constante do Memorial.	2,00
TOTAL		10,00

TÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 8º - O julgamento de títulos, de caráter classificatório, será realizado por meio do exame do *Curriculum* registrado na Plataforma *Lattes*.

§1º - O candidato não eliminado na primeira etapa deverá apresentar a documentação comprobatória do *Curriculum* registrado na Plataforma *Lattes*, dentro do prazo de 24 horas após a divulgação do resultado.

§2º - O Plano de Concurso deverá conter informações explícitas a respeito do local e horário da entrega pelo(a) candidato(a) do *Curriculum* registrado na Plataforma *Lattes* e dos documentos comprobatórios.

Art. 9º - A comissão examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato, que serão classificados, para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro grupos de atividades a seguir discriminados, juntamente com os respectivos pesos a serem usados na avaliação:

Pesos dos Grupos de Atividades

Grupos	Atividades	Pesos
Grupo I	Formação Acadêmica.	1,00
Grupo II	Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural dos últimos 5 (cinco) anos.	4,00
Grupo III	Atividades Didáticas.	3,00
Grupo IV	Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas.	2,00

Art. 10º - O julgamento dos títulos será feito obedecendo à ponderação estabelecida nesta resolução, atribuindo cada examinador um valor numérico, na escala de 0,00 a 10,00 pontos.

Art. 11º - A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir, computada para o Grupo II à janela de tempo especificada pela Resolução nº 5.563/2022 - CONSEPE/UFPA:

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS	PONTOS
GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA.	
1.1. Doutor	10
GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL.	
2.1 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA	
2.1.1. Publicação de livro autoral com corpo editorial internacional.	100/livro
2.1.2. Publicação de livro autoral com corpo editorial nacional.	90/livro
2.1.3. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial internacional.	60/livro
2.1.4. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial nacional.	50/livro
2.1.5. Publicação de livro autoral com corpo editorial regional ou local.	30/livro
2.1.6. Publicação de livro (autoral ou coletânea) sem corpo editorial	10/livro
2.1.7. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional ou internacional	15/capítulo
2.1.8. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional ou local.	10/capítulo
2.1.9. Artigo em periódico com corpo editorial – Qualis A.	90/artigo
2.1.10. Artigo em periódico com corpo editorial – Qualis B.	50/artigo
2.1.11. Artigo em periódico com corpo editorial nos demais Qualis ou sem qualificação de Qualis.	15/artigo
2.1.12. Revisão de artigos em revistas científicas – Qualis A	15/artigo revisado
2.1.13. Revisão de artigos em revistas científicas – Qualis B	10/artigo revisado
2.1.14. Revisão de artigos em revistas científicas nos demais Qualis ou sem qualificação de Qualis.	05/artigo revisado
2.1.15. Participação no corpo editorial de periódicos – Qualis A	20/ano
2.1.16. Participação no corpo editorial de periódicos – Qualis B	15/ano
2.1.17. Participação no corpo editorial de periódicos nos demais Qualis ou sem classificação de Qualis.	10/ano
2.1.18. Editor em revista científica com Qualis A	90/ano
2.1.19. Editor em revista científica com Qualis B	50/ano
2.1.20. Editor em revista científica nos demais Qualis ou sem classificação de Qualis.	15/ano
2.1.21. Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional	05/trabalho
2.1.22. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/regional na área ou subárea do concurso.	02/trabalho
2.1.23. Trabalho completo publicado em anais de evento estadual/local na área ou subárea do concurso	01/trabalho
2.1.24. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais, nacionais ou regionais como expositor ou debatedor.	02/palestra
2.1.25. Premiação em eventos científicos internacionais	40/evento

2.1.26. Premiação em eventos científicos nacionais e regionais	30/evento
2.1.27. Premiação em eventos científicos estaduais e locais	10/evento
2.2 – PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO.	
2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão ou ensino com financiamento em agências de fomento.	15/ano
2.2.2. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão ou ensino.	10/ano
2.2.3. Participação em projeto de pesquisa ou extensão ou ensino	05/ano
2.2.4. Projeto de pós-doutorado concluído (duração mínima de 3 meses).	05/trimestre
2.2.5. Orientação de alunos em projetos de pesquisa, extensão e ensino. Caso seja orientação para TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), Mestrado ou Doutorado, essa pontuação não deve ser contabilizada haja vista as pontuações dos tópicos 3.3, 3.4 e 3.5 que já contabilizam essa pontuação.	03/aluno
2.3 – PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA.	
2.3.1. Patente internacional.	90/patente
2.3.2. Patente nacional.	50/patente
2.3.3. Produção de softwares / aplicativos / vídeos / bancos de dados / sites / maquetes / outros produtos didáticos e de divulgação científica com registro em banco de dados com validação (exemplo: ISSN, Creative e OER Commons).	20/unidade
2.3.4. Cartilhas / apostilas / outros produtos didáticos e de divulgação científica (impressas ou em mídias digitais) com registro em banco de dados com validação (exemplo: ISSN, Creative e OER Commons).	05/unidade
2.4 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.	
2.4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais	30/evento
2.4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais/regionais	20/evento
2.4.3. Coordenação de eventos científicos estaduais/locais	05/evento
GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS.	
3.1. Exercício do magistério em nível superior ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior Brasileira Reconhecida pelo MEC ou em Instituição de Ensino Superior Estrangeira.	
3.1.1. Carga horária na área de conhecimento objeto do concurso.	1/h aula
3.1.2. Carga horária em outras áreas do conhecimento.	0,5/h aula
3.1.3. Carga horária em estágio docente.	0,3/h aula
3.2. Exercício do Magistério no Ensino Fundamental, Médio e/ou Profissionalizante:	
3.2.1. Carga horária.	0,3/h aula
3.3. Orientação de aluno de Doutorado:	
3.3.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	80/aluno
3.3.2. Em outras áreas do conhecimento	60/ aluno
3.4. Orientação de aluno de Mestrado:	

3.4.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	60/aluno
3.4.2. Em outras áreas do conhecimento	40/aluno
3.5. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação/Especialização:	
3.5.1. Na área de conhecimento objeto do concurso (até 5 por ano)	20/trabalho
3.5.2. Em outras áreas do conhecimento (até 5 por ano)	08/trabalho
3.6. Orientação de Estágio Supervisionado:	
3.6.1. Na área do conhecimento objeto do concurso (até 5 por ano)	20/aluno
3.6.2. Em outras áreas do conhecimento (até 5 por ano)	08/aluno
3.7. Supervisão para pós-doutorado	
3.7.1. Na área do conhecimento objeto do concurso.	40/aluno
3.7.2. Em outras áreas do conhecimento.	20/aluno
3.8. Participação em Bancas de Trabalho Acadêmico:	
3.8.1. Participação em Bancas de Doutorado	20/banca
3.8.2. Participação em Bancas de Mestrado	12/banca
3.8.3. Participação em Bancas de Graduação/Especialização	04/banca
GRUPO IV – ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS.	
4.1. Exercício de cargo ou atividade profissional formal.	20/ano
4.2. Membro de Comitê Especial para CAPES e CNPQ.	20/ano
4.3. Exercício de função de gestão em IES, Institutos de pesquisa e EBTT.	20/ano
4.4. Exercício de função de gestão em outras instituições.	16/ano
4.5. Consultoria Técnico-Científica <i>ad hoc</i> para instituições governamentais, projetos, etc. (máximo 03 consultoria/ano)	20/consultoria
4.6. Consultoria Empresarial (máximo 03 consultoria/ano)	10/consultoria
4.7. Trabalhos Periciais Judiciais (máximo 03 perícias/ano)	10/perícias
4.8. Trabalhos de Auditorias Independentes	10/auditoria
4.9. Participação em banca examinadora do magistério superior na área do concurso	10/banca

§1º- A publicação fora da área do concurso equivale a 50% da nota.

§2º - Se for primeiro autor, 100% da nota e nos demais autores, 80% da nota.

§3º - A pontuação para coordenação e participação em mesmo projeto será a de maior valor.

§4º - O item 2.3 (Produção Técnica ou Tecnológica) deve ser contabilizado na área do concurso.

§5º - As comprovações do item 3.1 e 3.2 (Grupo III - Atividades Didáticas) devem ser institucionais e explicitar a carga horária das atividades realizadas.

§6º - Devem ser contabilizados os itens 3.3 a 3.6 (Grupo III - Atividades Didáticas) somente as orientações concluídas.

§7º - As atividades técnico-profissional a que se refere o grupo IV (Atividades Técnico-Profissionais) devem ser na área do concurso e/ou afins, nos setores públicos, privados, terceiro e quarto setores, nacionais e/ou internacionais.

§8º - O tempo computado nas atividades dos itens 4.1 a 4.4 (Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais) podem ser acumulativos entre diferentes contratos e/ou vínculos.

§9º - A pontuação de todos os itens do grupo IV (Atividades Técnico-Profissionais) é acumulativa.

Art. 12º - Para os Grupos II, III e IV, após a soma da valoração de todos os itens pontuados por todos os candidatos de acordo com a Tabela de Valoração de Título, cada membro da comissão examinadora converterá as notas obtidas pelos candidatos em cada Grupo para o valor numérico de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) atribuindo a nota 10,00 (dez) à maior nota alcançada dentre os candidatos naquele Grupo e reescalando as notas dos demais candidatos, por meio da regra de três simples. Assim, sendo N_{max} a maior nota dentre os candidatos em um Grupo, N_i a nota do i -ésimo candidato, e N_{ri} a nota reescalada do i -ésimo candidato, a conversão é feita por:

$$N_{ri} = \frac{N_i * 10.00}{N_{max}}$$

sendo N_{ri} truncado na primeira casa decimal.

Parágrafo único. Caso haja apenas 1 (um) candidato para a fase da prova de Títulos, apenas será computada a nota do Grupo I deste candidato para a contabilização da nota, sendo esta a nota final da prova de Títulos deste candidato.

Art. 13º A Nota Final do Julgamento dos Títulos, quando houverem dois ou mais candidatos nesta fase, deverá considerar a pontuação já convertida nos conceitos entre 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para os Grupos II, III e IV, e a nota obtida no Grupo I, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{(Grupo\ I \times 1,00) + (Grupo\ II \times 4,00) + (Grupo\ III \times 3,00) + (Grupo\ IV \times 2,00)}{10,00} \right) \right]$$

§1º - A média do candidato na avaliação dos títulos será a média aritmética simples das notas dadas ao candidato por cada membro da comissão julgadora.

§2º - O valor da nota final do julgamento dos títulos será uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), para cada candidato, consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Será aprovado no concurso o(a) candidato(a) que obtiver em cada prova da primeira etapa nota final igual ou superior a 7,00 (sete), considerando a média aritmética simples dos pontos a ele(a) atribuídos pelos examinadores.

Art. 15º - A nota do(a) candidato(a) na Primeira Etapa será a média aritmética de sua pontuação em cada prova da Primeira Etapa. A nota do(a) candidato(a) na Segunda Etapa será a nota obtida pelo(a) candidato(a) na Prova de Títulos, e para ambas as notas, serão consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

Art. 16º - A nota final do(a) candidato(a) será calculada como a média ponderada das notas obtidas em cada Etapa, atribuindo-se peso 2,00 (dois) à nota da Primeira Etapa e peso 1,00 (um) à nota da Segunda Etapa, considerando duas casas decimais sem arredondamento.

Art. 17º - A classificação dos(as) aprovados(as) no Concurso será em ordem decrescente da nota final dos(as) candidatos(as), limitada ao número máximo de aprovados(as) estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 18º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados inicialmente pela Comissão Examinadora e como instância recursiva na Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções: nº 32-IG, de 03 de fevereiro de 2023, nº. 24-IG, de 05 de fevereiro de 2021, nº. 13-IG, de 06 de novembro de 2015; nº 15-IG, de 11 de março de 2016; nº 17-IG, de 08 de abril de 2017 e de nº. 01-IG, de 16 de janeiro de 2018.

Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, 02 de fevereiro de 2024.

ARNALDO DE QUEIROZ DA SILVA
Diretor-Geral do Instituto de Geociências
Presidente da Congregação do Instituto de Geociências



Emitido em 02/02/2024

RESOLUÇÃO Nº 36/2024 - IG (11.39)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2024 13:08)
ARNALDO DE QUEIROZ DA SILVA
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
IG (11.39)
Matrícula: ###291#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/02/2024** e o código de verificação: **d975274638**